

CLUBE DESPORTIVO DE TIRO DE SÃO MIGUEL

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA APROVAÇÃO

Artigo 1º

Nos termos do art. 3º dos Estatutos do Clube Desportivo de Tiro de São Miguel, abreviadamente designado por CDTSM, é aprovado o Regulamento Interno que consta dos artigos seguintes.

CAPÍTULO II DAS RECEITAS

Artigo 2º

Constituem receitas do CDTSM:

- a) O produto das jóias e quotas;
- b) As contraprestações provenientes das actividades desenvolvidas e de serviços prestados aos sócios;
- c) Subsídios a qualquer título;
- d) Donativos;
- e) Doações;
- f) Heranças.

CAPÍTULO III DOS SÓCIOS

Artigo 3º

A admissão dos sócios ordinários é da competência da Direcção.

2. Os sócios honorários são designados e destituídos por maioria qualificada de dois terços dos sócios presentes em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo 4º

São condições de admissibilidade à categoria de sócio ordinário as seguintes:

- a) Manifestar interesse em participar nos fins previstos no art. 4º dos Estatutos;
- b) Ter a idade mínima de 18 anos.

Artigo 5º

1. Para a admissão de sócios ordinários serão presentes à Direcção as propostas devidamente assinadas pelos candidatos e por um sócio no pleno gozo dos seus direitos.
2. As propostas serão afixadas na sede do CDTSM durante oito dias consecutivos, podendo qualquer sócio comunicar por escrito à Direcção qualquer facto de que tenha conhecimento e que considere impeditivo da admissibilidade dos candidatos.
3. Cumpridas as formalidades previstas no número anterior, a proposta de admissão será presente à primeira reunião da Direcção que se vier a realizar, para deliberação em conformidade.
4. Os candidatos a sócios cuja admissão tenha sido rejeitada, só poderão novamente ser propostos se se provar que foram sanados os motivos que levaram à sua rejeição.

Artigo 6º

Perdem a qualidade de sócios:

- a) Os que apresentarem à Direcção por escrito o seu pedido de demissão;
- b) Os que faltarem ao cumprimento das obrigações estatutárias e regulamentares.

Artigo 7º

1. O pagamento da jóia far-se-á de uma só vez, no mês de admissão.
2. O pagamento da jóia, bem assim como de quaisquer outros débitos devidos ao CDTSM, será feito junto da Direcção ou em local a indicar por esta.

Artigo 8º

1. A primeira quota a pagar é a do mês de admissão se a data desta for anterior ao dia 16 e a do mês seguinte se for igual ou posterior àquele.
2. O pagamento das quotas é feito no início de cada um dos períodos previstos na alínea b) do nº2 do art. 12º, conforme a modalidade escolhida.
3. Os sócios que forem pessoas colectivas pagarão um número de quotas correspondente ao número de pessoas a que se refere o nº1 do art. 10º.

Artigo 9º

1. São direitos comuns a todos os sócios:
 - a) O ingresso na sede do CDTSM;
 - b) Tomar parte nas actividades e iniciativas do CDTSM, satisfazendo as condições para tal estabelecidas;
 - c) Que os seus familiares (cônjuges e em regra filhos menores de 18 anos) possam frequentar o CDTSM e participar nas actividades desenvolvidas por este;
 - d) Usufruir das regalias que tenham sido conferidas ao CDTSM;
 - e) Apresentar por escrito à Direcção sugestões, petições ou reclamações, devidamente fundamentadas;
 - f) Tomar parte nas deliberações e demais actos da Assembleia Geral, desde que no pleno gozo dos seus direitos e desde que não tenha débitos em atraso para com o CDTSM;
 - g) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos do nº3 do art. 15º;
 - h) Propor a admissão de sócios;
 - i) Usar o cartão de Identidade e os distintivos do CDTSM;
 - j) Fazer-se acompanhar de visitantes, ocasionalmente, relativamente aos quais se responsabiliza por qualquer incidente que ocorra durante a visita.
2. São direitos privativos dos sócios ordinários que sejam pessoas singulares:
 - a) Ser eleito para os órgãos sociais do CDTSM, desde que se encontre no pleno gozo dos seus direitos, tenha pelo menos um ano de antiguidade e não tenha sido punido com sanção superior a repreensão escrita;
§ Primeiro: em casos devidamente fundamentados não se aplica o prazo previsto na presente alínea;
§ Segundo: o disposto na presente alínea também se aplica aos sócios fundadores.
 - b) Requerer à Direcção a suspensão de quotas quando se ausentar para fora da ilha de São Miguel, por período superior a seis meses.

Artigo 10º

1. Os sócios que forem pessoas colectivas poderão transferir os direitos previstos nas alíneas a) a d) e j) do nº1 do art. 9º para um determinado número de pessoas por si indicadas e que serão identificadas como tal.
2. As pessoas abrangidas pelo disposto no número anterior ficam sujeitas ao cumprimento do disposto nas alíneas a) a d) do nº1 do art. 12º.

Artigo 11º

1. Nas reuniões da Assembleia Geral, bem como em quaisquer outras para que seja convocado, cada sócio dispõe de um voto.
2. Os sócios que forem pessoas colectivas designarão os seus representantes às reuniões da Assembleia Geral ou a outras para que forem convocados, exercendo o direito de voto nos termos do número anterior.
3. Nas reuniões da Assembleia Geral os sócios que forem pessoas singulares podem fazer-se representar através de um outro sócio devendo este apresentar à Mesa da Assembleia Geral, antes do início da reunião, uma Declaração expressa daquele, devidamente identificada e assinada, válida apenas para a mesma.
4. Cada sócio só pode representar apenas um outro sócio, nos termos do número anterior.
5. Nas votações por escrutínio secreto não é permitido o exercício de voto por procuração.

Artigo 12º

1. São deveres comuns a todos os sócios:
 - a) Observar estritamente os Estatutos e o Regulamento Interno, bem como as determinações e demais regulamentos elaborados pela Direcção do CDTSM;
 - b) Manter bom comportamento moral e disciplinar dentro das instalações do CDTSM, bem como durante a realização de quaisquer actividades promovidas por este fora da sua sede;
 - c) Promover e defender os valores do CDTSM bem como o seu património;
 - d) Comprovar a sua qualidade de sócios sempre que para tal forem solicitados;
 - e) Representar o CDTSM quando disso forem incumbidos, salvo motivo devidamente fundamentado;
 - f) Informar por escrito a Direcção da mudança da sua residência e do pedido de demissão, quando for o caso.
2. São deveres privativos dos sócios ordinários:
 - a) O pagamento da jóia e das quotas nos montantes e condições que forem fixados pela Assembleia Geral;
 - b) Declarar expressamente a modalidade de pagamento das quotas, a qual poderá ser anual, semestral, trimestral ou mensal;
 - c) Aceitar e cumprir a título gracioso as funções para que forem eleitos ou designados, salvo motivo devidamente fundamentado.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SOCIAIS SECÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13º

A Mesa da Assembleia Geral prevista no art. 9º dos Estatutos é constituída por: Presidente, Vice-presidente e Secretário.

Artigo 14º

A Assembleia Geral competem as deliberações não compreendidas noutros órgãos sociais, nomeadamente:

- a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e deliberar sobre o Relatório e Contas de cada ano e aprovar o Plano de Actividades e Orçamento previsional para o ano seguinte, apresentados pela Direcção;
- c) Fixar o valor da quota e da jóia, sob proposta da Direcção;
- d) Deliberar sobre a aquisição e alienação de quaisquer bens imóveis;
- e) Autorizar a contracção ou responsabilidades superiores ao montante equivalente a vinte vezes o valor mais elevado da remuneração mínima garantida por lei, mediante Parecer prévio do Conselho Fiscal;
- f) Aprovar o Regulamento Interno, bem como quaisquer alterações a este;
- g) Designar uma Comissão Administrativa para assegurar a gestão corrente do CDTSM sempre que se verificar a ausência de listas para órgãos sociais e a Direcção cessante não pretender manter-se em funções;
- h) Designar, por reconhecimento, e destituir os sócios honorários;
- i) Deliberar sobre a dissolução do CDTSM e forma de liquidação do seu património;
- j) Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos.

Artigo 15º

1. A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, dentro do primeiro trimestre de cada ano, e da ordem de trabalhos constará, obrigatoriamente, a apreciação e votação do Relatório e Contas anuais e do Parecer do Conselho Fiscal.
2. A Assembleia Geral reúne ainda, ordinariamente, dentro do último trimestre de cada ano, e da ordem de trabalhos constará, obrigatoriamente, a aprovação do Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte.
3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente, por solicitação da Direcção, do Conselho Fiscal nos termos da alínea e) do art. 27º, ou a requerimento de um número equivalente a vinte por cento dos sócios no pleno gozo dos seus direitos, até um máximo de cinquenta.

§ Único: quando a Assembleia Geral for convocada a requerimento dos sócios só funcionará se, à hora marcada, se encontrarem em presença física pelo menos dois terços dos signatários requerentes.

Artigo 16º

A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será afixada na sede e publicitada em dois jornais de maior circulação, com a antecedência de pelo menos oito dias.

Artigo 17º

A convocatória será feita pelo Presidente da Mesa ou por quem o substitua, devendo do respectivo aviso constar a ordem de trabalhos.

Artigo 18º

1. A Assembleia Geral reunirá em primeira convocação com um número superior à metade dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

§ Único: quando à primeira convocação não comparecer o número legal de sócios para que a Assembleia Geral possa funcionar, reunirá meia hora depois com qualquer número de sócios presentes.

2. As deliberações da Assembleia Geral ficarão consignadas num livro de actas.

Artigo 19º

Nas Assembleias Gerais haverá um período até uma hora, antes da ordem do dia, destinado a tratar de assuntos não constantes nessa ordem, excepto nas que forem requeridas pelos sócios nos termos do nº 3 do art. 15º.

Artigo 20º

As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente voto de desempate.

Artigo 21º

Compete em especial:

1. Ao Presidente: convocar a Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos, rubricar os livros de actas e fixar o dia e a hora para a posse dos órgãos sociais, a qual deve efectuar-se no prazo de oito dias após se dar por findo o resultado dos actos eleitorais.
2. Ao Vice-presidente: substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
3. Ao Secretário: promover o expediente da Mesa, lavrar e assinar as actas e substituir os restantes membros nas suas faltas e impedimentos.

SECÇÃO II DA DIRECÇÃO Artigo 22º

1. A Direcção é composta por:

- a) Presidente, Secretário, Tesoureiro, e Primeiro e Segundo Vogais Suplentes; ou
- b) Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e um Vogal Efectivo, e Primeiro e Segundo Vogais Suplentes; ou
- c) Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e três Vogais Efectivos, e Primeiro e Segundo Vogais Suplentes.

2. Compete em especial ao Presidente representar o CDTSM, presidir às reuniões da Direcção e convocar as reuniões extraordinárias.

Artigo 23º

1. A Direcção reúne, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês.
2. A Direcção delibera por maioria dos membros que a compõem, tendo o Presidente voto de desempate.
3. De cada reunião será lavrada a respectiva acta.

Artigo 24º

À Direcção compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, o Regulamento Interno e as Deliberações da Assembleia Geral;
- b) Admitir e demitir os sócios ordinários;
- c) Propor à Assembleia Geral a designação, por reconhecimento, dos sócios honorários, bem como a sua destituição;
- d) Propor à Assembleia Geral o valor da quota e da jóia;
- e) Suspender a cobrança da jóia sempre que entenda conveniente, atentos os superiores interesses do CDTSM;
- f) Contrair encargos ou responsabilidades mediante autorização da Assembleia Geral nos termos da alínea e) do art. 14º;
- g) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação desta, sempre que julgue necessário;
- h) Exercer o poder disciplinar;
- i) Elaborar o Relatório e Contas, bem como o Plano de Actividades a submeter à Assembleia Geral;
- j) Assegurar a gestão e actividade do CDTSM;
- k) Garantir a interligação com todas as Associações com as quais o CDTSM mantenha Protocolos de Cooperação nos termos do art. 5º dos Estatutos;
- l) Assegurar a interligação com Clubes e Associações congéneres.

SECÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25º

O Conselho Fiscal é composto por: Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Artigo 26º

O Conselho Fiscal delibera por maioria, lavrando-se de todas as reuniões a respectiva acta.

Artigo 27º

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Vigiar pela observância da lei, dos Estatutos e do Regulamento Interno;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- c) Verificar a exactidão do balanço e da demonstração de resultados;
- d) Elaborar anualmente relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar Parecer sobre o Relatório e Contas apresentados pela Direcção;
- e) Convocar a Assembleia Geral quando o Presidente da Mesa não o faça, devendo fazê-lo;
- f) Emitir os Pareceres que resultam da lei ou do presente Regulamento Interno e ainda aqueles que lhe forem solicitados pelos demais órgãos sociais;
- g) Cumprir as demais atribuições constantes da lei.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO PARA OS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 28º

1. Cada lista concorrente aos órgãos sociais deverá englobar a totalidade dos mesmos com a designação dos cargos, nos termos do art. 8º dos Estatutos.
2. As listas deverão ser acompanhadas de declaração de aceitação de cada um dos candidatos.
3. As listas concorrentes deverão ser presentes à Mesa da Assembleia Geral à data da realização do acto eleitoral.
4. A cada lista será atribuída uma letra em função da ordem de recepção.
5. As listas serão afixadas na sede do CDTSM a partir da data referida no ponto 3.
6. Nenhum sócio pode ser eleito, no mesmo mandato, para mais de um cargo, podendo no entanto concorrer em mais de uma lista.

Artigo 29º

Na Assembleia Geral eleitoral cada lista concorrente dispõe de quinze minutos para apresentar os candidatos que a compõem bem como os princípios programáticos da candidatura.

Artigo 30º

1. As votações respeitantes às eleições para os órgãos sociais serão efectuadas por escrutínio secreto.
2. Em caso de empate serão postas novamente à votação as listas mais votadas.
3. Caso persista o empate será marcada nova Assembleia Geral eleitoral recomeçando o processo nos termos do presente Capítulo.

Artigo 31º

Os sócios investidos em quaisquer cargos manter-se-ão em exercício, mesmo para além do período por que tenham sido eleitos, enquanto não tomarem posse os que os hão de substituir.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO COORDENADOR

Artigo 32º

1. Quando coexistirem nas instalações do CDTSM outras Associações nos termos do art. 5º dos Estatutos, será criado um Conselho Coordenador com a finalidade de garantir a maior eficácia na gestão do espaço e na compatibilização das actividades de cada colectividade.
2. O CDTSM goza de total primazia sempre que não haja compatibilização de interesses e posições.

Artigo 33º

O Conselho Coordenador tem a seguinte composição:

- a) Um elemento da Direcção do CDTSM, que presidirá;
- b) Um elemento da Direcção de cada Associação a que se refere o nº1 do art. 32º;
- c) Um representante de cada Secção prevista no nº1 do art. 37º.

Artigo 34º

Ao Conselho Coordenador compete:

- a) Acompanhar a actividade de todos os Clubes que partilham as instalações do CDTSM, incluindo este;
 - b) Garantir a articulação entre todos, incluindo a compatibilização dos calendários de actividades de cada Clube;
 - c) Agendar para as reuniões da Direcção do CDTSM os assuntos de interesse específico de cada um dos representados;
- Fazer-se representar nas reuniões da Direcção do CDTSM sempre que da ordem de trabalhos conste matéria de interesse específico.

Artigo 35º

O Conselho Coordenador reunirá anualmente e extraordinariamente sempre que for entendido necessário.

CAPÍTULO VII
DA REALIZAÇÃO DE ACTIVIDADES

Artigo 36º

1. A actividade principal do CDTSM é a prática de modalidades de tiro com armas de caça.
2. A realização de torneios e outros jogos oficiais obedece a regulamentos próprios a elaborar pela Direcção, de acordo com as normas em vigor.
3. A Direcção pode solicitar a colaboração de quaisquer sócios para a prossecução dos seus objectivos, designadamente a organização e dinamização dos torneios, podendo constituir Comissões específicas.

Artigo 37º

1. Podem ser consideradas outras actividades que não contrariem as previstas nos Estatutos do CDTSM, constituindo-se aquelas em Secções.
2. As Secções regem-se por normas a aprovar pela Direcção.

CAPÍTULO VIII
DO PODER DISCIPLINAR

Artigo 38º

A aplicação de qualquer sanção depende da elaboração de processo disciplinar nos termos do presente Capítulo.

Artigo 39º

1. O poder disciplinar pertence à Direcção, que poderá delegar a competente elaboração do processo em instrutor nomeado para o efeito.
2. A escolha recairá em pessoa que garanta independência relativamente ao processo.

Artigo 40º

Constitui matéria disciplinar todo o comportamento culposo do sócio que, nomeadamente:

- a) Viole quaisquer disposições dos Estatutos, Regulamento Interno ou normas do CDTSM;
- b) Não mantenha o mais elevado espírito desportivo nas competições e outros eventos;
- c) Desobedeça ilegitimamente às instruções dadas pela Direcção do CDTSM;
- d) Viole direitos e garantias dos sócios;
- e) Provoque repetidamente conflitos com outros sócios;
- f) Pratique violências físicas, injúrias ou outras ofensas punidas por lei sobre elementos de órgãos sociais ou sócios;
- g) Não liquide o seu débito no prazo de 30 dias após recepção de carta registada da Direcção, que o informe do facto.

Artigo 41º

1. A Direcção pode aplicar aos sócios, após o respectivo processo, e atendendo à gravidade da infracção e à culpabilidade do infractor, as seguintes sanções:

- a) Repreensão oral;
 - b) Repreensão escrita;
 - c) Suspensão de todos os direitos de sócio por um período até 120 dias;
 - d) Expulsão.
2. As sanções das alíneas b) e c) do número anterior, quando recaírem sobre membro de órgão social, implicam a sua destituição.

Artigo 42º

- 1. Da deliberação da Direcção que aplique sanção de expulsão cabe recurso, com efeito suspensivo, para a primeira Assembleia Geral que se vier a realizar.
- 2. O recurso deve ser interposto no prazo de dez dias úteis a contar da recepção da deliberação que aplicou a sanção.
- 3. Na Assembleia Geral a Direcção justificará as razões que levaram à aplicação da mesma, após o que o sócio exporá as razões da sua discordância relativamente à sanção.
- 4. Segue-se um período, num máximo de trinta minutos, para esclarecimentos.
- 5. A votação de manutenção ou não da decisão de expulsão é feita por escrutínio secreto.
- 6. Não aprovada a expulsão, a Assembleia Geral indicará, por deliberação, a solução a adoptar.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 43º

O CDTSM pode adoptar bandeira e emblema de modelos a aprovar pela Assembleia Geral.

Artigo 44º

As propostas de alteração ao presente Regulamento Interno serão da competência da Direcção que as submeterá à Assembleia Geral nos termos do art. 3º dos Estatutos.

Artigo 45º

- 1. As dúvidas e omissões serão resolvidas pela Direcção.
- 2. As dúvidas e omissões que tiverem implicações com quaisquer outras Associações com as quais tenham sido celebrados Protocolos de Cooperação nos termos do art. 5º dos Estatutos serão resolvidas entre as respectivas Direcções.

(Aprovado em reunião da Assembleia Geral de 3/11/2000)